

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 053/18 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

EMPATADO

**Obriga o Executivo Municipal a divulgar
a relação dos medicamentos distribuídos
na rede municipal de saúde e outras
informações que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, o Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto recebeu Parecer prévio da Procuradoria da Casa (fl. 06), que entendeu que o referido Projeto tem conteúdo normativo que consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo e interferência na gestão municipal, implicando violação ao princípio da independência dos poderes e ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Prefeito (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, inc. IV).

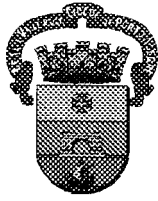
Foi apresentado pelo vereador proponente o Substitutivo nº 01 ao referido Projeto de Lei (fl. 8).

O Substitutivo, após nova análise da Procuradoria desta Casa, conforme Parecer à fl. 10, entendeu não haver óbice à tramitação jurídica, exceto no que tange ao art. 2º; eis que incide em malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

À fl. 12, o vereador, através da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, suprimiu o art. 2º integralmente.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitiu seu Parecer (fl. 13) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), ao analisar o mérito da Proposição, apesar do parecer pela aprovação pelo seu Relator, vereador Aírto Ferronato, concluiu, em sua maioria, pela rejeição do Parecer (fls. 17-18).



PARECER Nº 053 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01

O Projeto foi redistribuído à CEFOR, tendo como Relator o vereador João Carlos Nedel, sendo rejeitado (fls.21 e 22).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) não analisou o mérito da Proposição, tendo prosseguimento o referido Projeto em função da mora da Comissão (fl. 23).

É breve o relatório.

Cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise.

Tenho que, no que tange à natureza jurídica, andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir Parecer no sentido de que o conteúdo normativo implica violação ao princípio da independência dos poderes, eis que impõe obrigação ao Executivo Municipal.

O Projeto supracitado, a meu ver, apesar de tratar de matéria de interesse da população, carece de meios para a sua aplicabilidade, ficando restrito a uma idéia – a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos pelo SUS – o que dificulta sobremaneira, senão inviabiliza, sua concretização.

Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da Proposição, conclui pela **rejeição** do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2018.


Vereadora **Comandante Nádya,**
Relatora e Presidente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0582/17

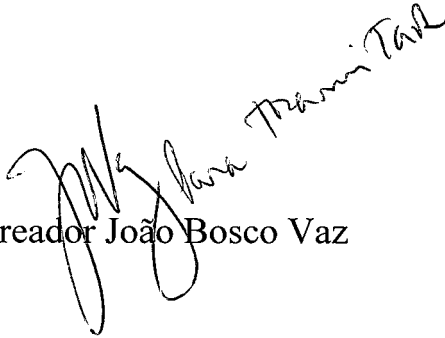
PLL Nº 047/17

Fl. 3

PARECER Nº 053 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01

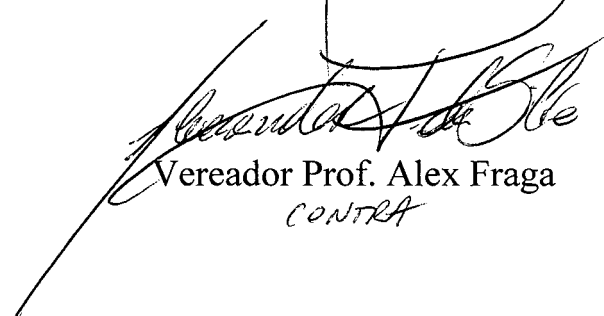
EMPATADO

—Aprovado pela Comissão em 19.06.2018


Vereador João Bosco Vaz


Vereadora Mônica Leal


Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA


Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA


Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente